



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**LEI Nº 7.422 /**

## "AUTORIZA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL A PARCELAR DÍVIDA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o IPASM - Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Público Municipal autorizado a parcelar dívida com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da Medida Provisória nº 2.192-5, de 27/01/2001, no valor de R\$ 267.176,27 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), atualizada até 1º de março de 2001.

ART. 2º - Para atender às despesas de que trata esta lei, neste exercício, fica a Presidência do IPASM autorizada a abrir, na lei orçamentária em vigor, um crédito especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), criando a seguinte dotação orçamentária:

01.01.0307021.4.001.4351-12 - Amort. da Dívida Contratada ..... R\$ 110.000,00

§ 1º - O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.02.1581486.2.002.3132-07 - Outros Serv. e Encargos ..... R\$ 110.000,00

§ 2º - O valor correspondente ao restante da dívida será previsto no orçamento do próximo exercício.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE ABRIL 2001.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal